

das entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 22. As atividades da FUNPRESP/PA serão fscalizadas pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 41 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 116 da Constituição Estadual, pelo Conselho Fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto e das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e pelos Patrocinadores, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Além da fscalização prevista no “caput” deste artigo, a FUNPRESP/PA contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 23. A FUNPRESP/PA divulgará, entre Participantes, Assistidos e Patrocinadores, o Relatório Anual de Informações, que descreva os resultados econômico-f nanceiro e atuarial do exercício social anterior.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Informações deverá conter no mínimo as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

I - demonstrações contábeis consolidadas por Plano de Benefícios, juntamente com as Notas Explicativas às Demonstrações

Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Atuário, o Parecer do Conselho Fiscal e a Manifestação do Conselho Deliberativo sobre o respectivo Plano de Benefícios;

II - informações referentes à Política de Investimentos;

III - relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;

IV - parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios;

V - informações segregadas sobre as despesas administrativas do Plano de Benefícios referidas no parágrafo único do art. 17 da Resolução CGPC nº 13, de 2004;

VI - informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório;

VII - outros documentos previstos na regulamentação aplicável. Art. 24. A FUNPRESP/PA deverá disponibilizar informações, inclusive por meio eletrônico, individualmente a cada Participante, e Assistido, sobre o saldo das respectivas contas individuais de acumulação, conforme estabelecido no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios e observada a regulamentação aplicável:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II - extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o Participante e para o Assistido.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 25. A estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), será constituída de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Art. 26. Compõe a estrutura organizacional da FUNPRESP/PA, como órgão auxiliar, o(s) Comitê(s) de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação f nanceira e atuarial do respectivo plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo.

Art. 27. Poderá ser criado na estrutura organizacional da FUNPRESP/PA um Comitê de Investimentos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A participação no Comitê de Investimentos não será remunerada.

Art. 28 Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área f nanceira, administrativa, contábil, jurídica, de fscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Art. 29. A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico será f xada por ato do Governador do Estado, sendo limitada a 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor da remuneração mensal do Presidente da FUNPRESP/PA.

Seção II
Do Conselho Deliberativo
Subseção I
Das Atribuições e da Composição

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

I - def nir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto no art. 68 deste Estatuto, e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - designar os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e destitui-los em decisão fundamentada;

IV - designar e destituir, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico;

V - estabelecer a Política de Investimento da FUNPRESP/PA, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VI - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva da FUNPRESP/PA e dos Comitês de Assessoramento Técnico;

VII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;

VIII - aprovar pareceres, relatórios da Diretoria Executiva, as contas anuais da entidade e demais documentos contábeis e f nanceiros de cada exercício;

IX - solicitar estudos e pareceres sobre assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

X - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIII - aprovar as avaliações atuariais, realizando todos os estudos necessários para o exame e aprovação do Plano de Custeio pelo Conselho Deliberativo, inclusive na ocorrência de eventuais alterações;

XIV - aprovar o regimento interno da FUNPRESP/PA e o seu código de ética e conduta;

XV - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVI - aprovar o Plano de Custeio;

XVII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XVIII - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XIX - aprovar a criação de empregos e a f xação de salários dos empregados, assim como o Plano de Cargos e Salários;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelos patrocinadores.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo representantes do patrocinador serão indicados pelo Governador do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e serão nomeados por ato do Governador do Estado do Pará.

§ 2º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 4º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, a exoneração de membros da Diretoria Executiva, observando-se o disposto no estatuto da FUNPRESP/PA.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 6º Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no § 7º deste artigo;

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos Participantes ou dos Assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 8º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 81 deste Estatuto.

§ 9º Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Deliberativo conforme estabelece o parágrafo anterior, na primeira investidura, após aquela prevista no art. 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos.

§ 10. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem serem cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 11. Não havendo Assistidos, as vagas referidas nos incisos II e III do § 6º deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Subseção II
Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente da FUNPRESP/PA com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 4º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 5º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da FUNPRESP/PA, inclusive o Diretor-Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 33. O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único. As matérias constantes do art. 30 deste Regulamento somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

Subseção III
Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, das Substituições dos Seus Membros e da Vacância

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião;